PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)
Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 16 de Maio de 2002
Acácia Maria Coelho
Responsável pelo Placard

LEI Nº 1.909, DE 16 DE MAIO DE 2002.

"Autoriza a unificação, retificação e desmembramento da área que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a unificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, as seguintes glebas de terras pertencentes ao Município:

a) A gleba de terras com área de 9 (nove) hectares, 44 (quarenta e quatro) ares e 10 (dez) centiares de campos, situada nas Fazendas Paraíso e Cordeiro, lugar denominado Fazenda São Conrado, neste Município, matriculada sob o nº 13.129, no Cartório de Registro de Imóveis de Morrinhos, área esta adquirida mediante desapropriação amigável para fins de abertura de via de acesso ao aeroporto municipal.

b) A gleba de terras com área de 16 (dezesseis) hectares, 74 (setenta e quatro) ares e 55 (cinqüenta e cinco) centiares, situada nas Fazendas Paraíso e Cordeiro, lugar denominado Fazenda 3rII, neste Município, matriculada sob o nº 13.092, no Cartório de Registro de Imóveis de Morrinhos, área esta adquirida mediante desapropriação amigável para fins de abertura de via de acesso ao aeroporto municipal.

Art. 2º. Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a retificar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a área total do imóvel, após efetuada a unificação de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, após a unificação e retificação das áreas descritas no art. 1º e alíneas, a desmembrar a mencionada área, que compreenderá a metragem de 253.177.44 metros quadrados, para que nelas, após as devidas formalidades legais, sejam instaladas empresas de prestação de serviços, comércio e indústria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2002.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=